



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

Rua Alvim Couto, 117, centro, telefone: (Oxx33) 3611.1646, CEP.:39.880-000 -

CNPJ 03.595.624/0001-97 e-mail: [camaraaguasformosas@gmail.com](mailto:camaraaguasformosas@gmail.com)

Águas Formosas - Minas Gerais

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /2023

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Águas Formosas, Estado do Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara Municipal de Águas Formosas são regulamentados por esta Resolução.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, sendo expressamente vedada a utilização para fins particulares.

**Art. 3º** - A utilização dos veículos comprehende o transporte de:

I - Vereador, no exercício da atividade parlamentar;

II - Servidores efetivos e comissionados, em serviço;

III - prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;

IV - autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;

V - documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

**Art.4º** - Para o abastecimento de combustível e a manutenção de veículos oficiais, a Câmara Municipal, observará a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O controle de abastecimento será realizado através do Diário de Bordo, devendo ser registrados pelo condutor o dia e a hora do abastecimento, a quilometragem do veículo e a quantidade de combustível colocado.

**Art.5º** - Quando, durante viagem, houver necessidade de reparos inadiáveis no veículo oficial, o seu condutor providenciará para que eles sejam realizados, mediante reembolso, a partir de documentos que comprovem as despesas entregas ao Setor Contábil.

**Parágrafo Único:** Os reparos inadiáveis mencionados no artigo anterior se referem a pequenos danos e que impeçam a continuidade da viagem.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

Rua Alvim Couto, 117, centro, telefone: (Oxx33) 3611.1646, CEP.:39.880-000 -

CNPJ 03.595.624/0001-97 e-mail: [camaraaguasformosas@gmail.com](mailto:camaraaguasformosas@gmail.com)

Águas Formosas - Minas Gerais

**Art. 6º** - Para a comprovação das despesas de combustível, e de manutenção de veículo oficial o condutor exigirá cupom fiscal contendo nome do condutor, placa do veículo, km e horário do abastecimento e a nota fiscal contendo, placa do veículo, km e horário do abastecimento.

**Parágrafo único.** É vedada a contratação de serviço prestado por pessoa física, salvo em localidade que não possua a infraestrutura adequada, hipótese em que deverá ser exigido recibo em nome do condutor para o reembolso.

**Art.7º** - O veículo oficial será conduzido principalmente pelo servidor lotado no cargo de Motorista da Câmara e/ou por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo eles servidor efetivo, comissionados e/ou vereadores autorizados pelo Presidente da Câmara.

**Art.8º** - O controle de circulação de veículo oficial no Município ou durante a realização de viagem será feito por meio do registro no Diário de Bordo, que constará:

- a) Informações do veículo (veículo e placa);
- b) Data saída e chegada;
- c) Horários de saída e chegada;
- d) Quilometragem do veículo de saída e chegada;
- e) Informações do abastecimento ( NF, KM, Tipo Combustível);
- f) Destino;
- g) Usuário;
- h) Assinatura;
- i) Ocorrências dos veículos;

**Art.9º** - A solicitação do veículo para uso fora dos limites do Município de Águas Formosas deverá ser feita ao Presidente da Mesa Diretora, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas do horário previsto para a execução da viagem, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade do veículo.

**Art. 11** - É vedado o uso de veículo oficial:

I - sem a documentação e os equipamentos, em perfeito funcionamento, exigidos no CTB e nos regulamentos próprios, em especial o velocímetro e o hodômetro;

II – sem a prévia checagem dos itens de segurança do veículo;

III - sem que o seu condutor esteja habilitado de acordo com as leis de trânsito;

IV - para o transporte de pessoas estranhas ao serviço em execução;

V - não poderão ser objeto de empréstimo a particular ou de cessão a qualquer título a pessoa física ou jurídica de direito privado;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

Rua Alvim Couto, 117, centro, telefone: (Oxx33) 3611.1646, CEP.:39.880-000 -

CNPJ 03.595.624/0001-97 e-mail: [camaraaguasformosas@gmail.com](mailto:camaraaguasformosas@gmail.com)

Águas Formosas - Minas Gerais

Parágrafo único. O servidor que incorrer em prática de ato vedado neste artigo responderá por infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

### **Art. 12 - O veículo oficial:**

- I - deverá ser segurado contra acidentes e danos a terceiros;
- II - deverá portar placas de veículos oficiais em conformidade com as especificações e os modelos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e nos regulamentos próprios;

III - deverá ter identificação nas portas dos veículos oficiais contendo:

- a - Câmara Municipal de Águas Formosas – com brasão.
- b - O tamanho da identificação será de no mínimo: 30 x 30 cm centímetros.

### **Art. 13 - O veículo oficial será guardado:**

I – na Garagem do Prédio da Câmara ou Por determinação do Presidente do Poder Legislativo, através de portarias publicadas, definindo a forma e local que será guardado os veículo oficial e seu responsável;

II - quando em viagem, em local apropriado e seguro.

**Art.14 -** São deveres do condutor de veículo oficial, além dos previstos em outras normas:

I - portar os documentos exigidos por lei e apresentá-los aos fiscais de trânsito e da Polícia Rodoviária, sempre que solicitado;

II - respeitar as leis de trânsito e fazer uso correto do cinto de segurança;

III - atender rigorosamente às indicações e sinalizações oficiais de trânsito;

IV - redobrar os cuidados e a atenção quando trafegar sob chuva ou em rodovia não pavimentada;

V - não dirigir sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos;

VI - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;

VII - não ceder a direção a terceiros;

VIII - zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo sob sua responsabilidade, observando, em especial, os seguintes cuidados:

a) calibragem dos pneus;

b) nível de óleo do motor;

c) nível do fluido do radiador;

d) condição dos pneus, dos freios e da bateria;

e) funcionamento dos faróis e faroletes e dos limpadores de para-brisa;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

Rua Alvim Couto, 117, centro, telefone: (Oxx33) 3611.1646, CEP.:39.880-000 -

CNPJ 03.595.624/0001-97 e-mail: [camaraaguasformosas@gmail.com](mailto:camaraaguasformosas@gmail.com)

Águas Formosas - Minas Gerais

IX - inspecionar o veículo antes de utilizá-lo e comunicar ao servidor responsável pelo Setor de Patrimônio qualquer falha ou defeito verificado, visando providenciar, em tempo hábil, a troca de equipamento ou o ajuste ou conserto necessário;

X - observar, no perímetro urbano, os seguintes limites quando não houver sinalização específica relativa à velocidade máxima permitida:

- a) 40 Km/h em geral; e
- b) 60 Km/h nas vias expressas;

XI - não se afastar do veículo enquanto ele não estiver regularmente estacionado e devidamente trancado;

XII - ter zelo pelos acessórios, ferramentas e peças de utilização eventual que acompanham o veículo quando de sua circulação, responsabilizando-se por qualquer dano, se agir com culpa ou dolo, mediante resarcimento à Câmara Municipal;

XIII - não dirigir utilizando aparelhos eletrônicos;

XIV - observar o disposto nesta Resolução.

**Parágrafo único** - O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

**Art.15** - As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial, por seus usuários.

**Art.16** - O condutor de veículo oficial é responsável:

I - pelas infrações (multas, etc.) decorrentes de atos praticados na direção do veículo previsto no CTB e/ou nos regulamentos próprios;

II - por qualquer dano decorrente do transporte impróprio ou excessivo.

Câmara Municipal de Águas Formosas, 13 de janeiro de 2023.

Cláudio Ribeiro dos Santos  
Presidente da Câmara